DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **PLEI - PROJETO DE LEI**
Número: **000015/2025**

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 07/01/2025
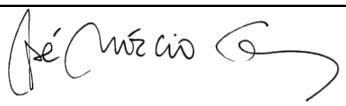
José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o modelo de Escola Cívico-Militar — Ecim

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a implementar o modelo de Escola Cívico-Militar- Ecim, nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Educação a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos nesta e demais normativas complementares.

§ 1º O modelo de Ecim é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Comando do Exército, das policias militares e dos corpos de bombeiros militares.

§ 2°- Este modelo é complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica já existente em âmbito municipal, de modo a aperfeiçoar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e não implicará no encerramento ou na substituição de outros programas.

§ 3º- A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela contratação, para as funções de apoio escolar e gestão educacional, de pessoal com experiência em disciplina militar, sejam oriundos das Forças Armadas, Policia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 4º- Para as funções previstas no parágrafo anterior também poderão ser realizadas parcerias entre o Município e órgãos de segurança do Estado, com a finalidade de que sejam disponibilizados militares para área de apoio das Escolas Cívico-Militares;

§ 5º Para implantação do disposto neste artigo serão consideradas as instituições de ensino em pleno funcionamento, as quais passarão por processo de conversão, e as unidades novas, as quais poderão ser criadas e autorizadas no modelo Escola Cívico Militar - Ecim.

§ 6º- As atividades cívico-militares a serem realizadas nas unidades de ensino serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- São diretrizes das Escolas Cívico-Militares — Ecim:

I - elevação da qualidade de ensino medida pelo índice de Desenvolvimento da

Educação Básica (IDEB);

II - gestão e organização do trabalho escolar pautadas na gestão pedagógica eficiente;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 144297

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

I. - atividades escolares conduzidas por profissionais do quadro da Secretaria Municipal de Educação.
II. - utilização de modelo para as Ecim baseado nas práticas pedagógicas e nos padrões de ensino dos colégios militares do Comando *do* Exército, das policias militares e dos corpos de bombeiros militares;
III. - fortalecimento de valores humanos e cívicos.
IV. - preparatórios para concursos na área militar.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. - a escolha das instituições de ensino que adotarão o modelo das Ecim, ouvida a comunidade escolar;
II. - a edição dos atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do modelo;

III- ofertar formação continuada aos profissionais em atuação nas unidades escolares, especialmente para aqueles que atuarão na preparação dos alunos para concursos na área militar;

IV- definir metodologia de monitoramento e avaliação para as instituições participantes;

V- definir as diretrizes pedagógicas, acompanhar, gerenciar e orientar as instituições educacionais envolvidas.

Art. 4º Compete às instituições de ensino participantes do modelo Ecim:

I. - adotar e implementar o modelo escola Cívico-Militar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
II. - elaborar diagnóstico e plano de ação para a implementação do modelo Ecim de cordo com o projeto pedagógico da respectiva unidade escolar;

I. - zelar pela garantia da qualidade do processo educacional;

I. - prestar informações à Secretaria Municipal de Educação sobre a execução do modelo de Ecim;

I. - observar os princípios éticos de respeito aos direitos humanos, a proteção à dignidade humana, o zelo pelos direitos fundamentais de toda a comunidade escolar;

I. - promover atividades com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes dos alunos e sua formação integral como cidadão em ambiente escolar externo à sala de aula.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 144297

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

Art. 5º Para a seleção das instituições de ensino deverão ser considerados, dentre outros definidos pela Secretaria de Educação, os seguintes critérios:

I. - instituições com alunos em situação de alto índice de vulnerabilidade social;
II. - com desempenho abaixo da média estadual no índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb);
III. - com a oferta das etapas anos finais do ensino fundamental regular;
IV. - ofertar turno matutino e/ou vespertino, excetuando-se o noturno.

Art. 6º O modelo será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do cumprimento das metas do modelo proposto.

§ 1º Serão objeto de avaliação pela Secretaria Municipal de Educação as atividades de apoio à gestão pedagógica e a gestão administrativa do modelo escola Cívico-Militar.

§ 2º Ato da Secretaria de Educação definirá as metas e a metodologia de mensuração de resultados das Escolas Cívico-Militares do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 07 de janeiro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 144297